



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 5/2018

Modifica a Lei Orgânica do Município de Marília, estabelecendo teto para as despesas públicas com serviços de propaganda e publicidade.

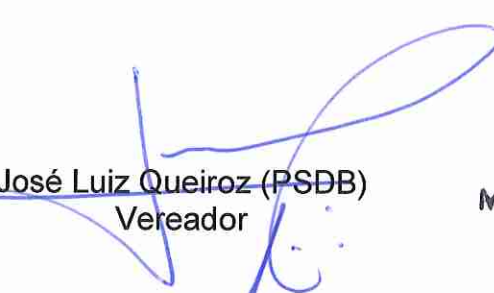
A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º - Fica incluído o inciso IV, no art. 162, da Lei Orgânica do Município de Marília, com a seguinte redação:

“IV – limite de gastos em publicidade, incluindo as publicações oficiais, em até 0,15% das receitas correntes líquidas previstas.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

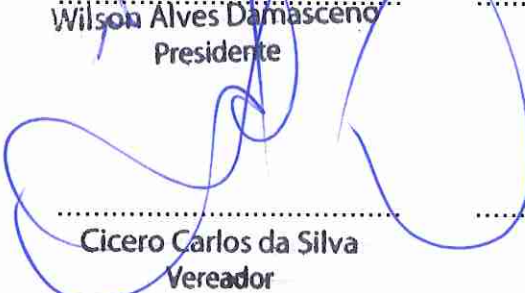
Câmara Municipal de Marília, em 23 de julho de 2018.


José Luiz Queiroz (PSDB)
Vereador


Mario Coraini Junior
Vereador


Wilson Alves Damasceno
Presidente


Maurício Roberto
Vereador


Cicero Carlos da Silva
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília, que visa limitar as despesas públicas com propaganda e publicidade a 0,15% da receita corrente líquida do Município de Marília.

A propaganda institucional tem fundamental importância social uma vez que objetiva a divulgação de informações de interesse público que propicia à população o conhecimento dos atos governamentais, assim como, concede o poder para fiscalizar.

No entanto, assim como o Governo Federal estabelece limites em anos de eleição baseados na média de gastos com publicidade de anos anteriores, conforme redação do Art. 73, VII, da Lei Federal nº 9.504/97, objetiva-se com este Projeto, a fim de se evitar exageros e impedir possíveis desvios de finalidade por meio do uso da máquina pública, definir um teto global para este tipo de despesa, baseado na receita corrente líquida prevista.

Desta forma, optou-se pela alteração do Art. 162, da Lei Orgânica do Município de Marília, de forma a acrescentar o inciso IV, conforme redação abaixo:

“Art. 162. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos, entidades da administração direta e indireta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;


II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

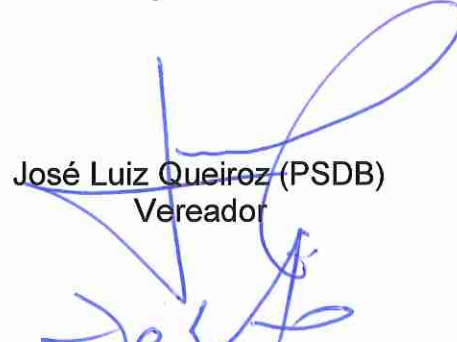
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.


IV – limite de gastos em publicidade, incluindo as publicações oficiais, em até 015% das receitas correntes líquidas previstas”

Neste sentido, solicitamos o apoio dos Nobres Pares, na apreciação e deliberação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, em 23 de julho de 2018.


Wilson Alves Damasceno
Presidente


José Luiz Queiroz (PSDB)
Vereador


Maurício Roberto
Vereador


Mario Coraini Junior
Vereador